



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2021

PROCESSO N.º 955/2021

EXCLUSIVA ME/EPP

EDITAL

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE MURO E PORTÃO NA EMEB ANA MARIA NÉRI LANDRE”.

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

PREÂMBULO

O Excelentíssimo Senhor, **DILADOR BORGES DAMASCENO**, Prefeito do Município de Araçatuba, torna público e para conhecimento de quantos possam se interessar que em obediência às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, fará realizar licitação, por meio da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, no regime de execução indireta na modalidade **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE MURO E PORTÃO NA EMEB ANA MARIA NÉRI LANDRE”**.

Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar 02 (dois) envelopes separados, devidamente fechados: um contendo a documentação exigida, conforme Cláusula Quinta deste edital e, outro contendo a proposta de preços, que serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação **às 09h00min do dia 25 de agosto de 2021**, na sala de Licitações, no Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, n.º 73 – ARAÇATUBA - SP.

A partir da data da publicação, o Edital será disponibilizado para consulta e retirada, gratuitamente, através do site: www.aracatuba.sp.gov.br, ou na Divisão de Licitação e Contratos, mediante apresentação CD-ROM/PEN DRIVE, para cópia eletrônica do Edital, situada na Rua Coelho Neto, 73 – ARAÇATUBA – SP – nos dias úteis no horário das 08h30min às 16h30min, telefone: (18) 3607-6609 – 3607-6618.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se o horário e local, independentemente de nova comunicação.



Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos, independente de transcrição:

ANEXO I - Modelo de Declarações (FORA DOS ENVELOPES – no CREDENCIAMENTO).

ANEXO II - Minuta do Contrato.

ANEXO III - Modelo para apresentação da Proposta (Envelope nº 02).

ANEXO IV - Modelo de Planilha de Preços Unitários para apresentação da Proposta Comercial (Envelope nº 02).

ANEXO V - Planilha Estimativa de Preços Unitários mensurados pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

ANEXO VI - Memorial Descritivo.

ANEXO VII - Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato (ENVELOPE HABILITAÇÃO).

BASE LEGAL

A presente licitação rege-se pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores e de forma suplementar por legislação pertinente à matéria.

O presente Edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, atendendo ao direito de prioridade para a **MICROEMPRESA** e **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** para efeito do desempate quando verificado na análise das propostas de preços.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e os demais anexos.

1. DO OBJETO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. DO OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE MURO E PORTÃO NA EMEB ANA MARIA NÉRI LANDRE”.

1.2. LOCAL: RUA MANOEL PASSOS AMORIM, N.º 301 – BAIRRO JOSÉ SARAN, ARAÇATUBA-SP.

2. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Da execução da obra e dos serviços - Serão executados de forma indireta com regime de empreitada por preço global, conforme prescreve a Lei Federal 8666/1993, art. 10, II, alínea a.

2.2. Prazos para a execução: 02 (dois) meses, contados a partir da data de autorização para início das obras e serviços indicada na Ordem de Serviço, emitida após a assinatura do contrato.

2.3. Prazos de vigência contratual: 05 (cinco) meses, contados a partir da data do contrato.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

3.1. Poderão participar desta licitação **EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que atenderem às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente, os **Documentos de Habilitação - Envelope n.º 01** e **Proposta de Preços - Envelope n.º 02**, que satisfaçam as exigências do Edital e, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações.



3.1.1. Ter previsto no objeto ou objetivo social, atividade pertinente com o **OBJETO DA LICITAÇÃO** que for participar.

3.2. A participação na presente licitação implica em integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas no Edital e seus Anexos.

3.3. Poderão participar da presente licitação as empresas nacionais ou estrangeiras, isoladamente.

3.4. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

3.4.1. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.4.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto.

3.4.3. É vedada a participação de cooperativas.

3.4.4. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração Pública Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e do artigo 7º da Lei 10.520/2002, sendo considerados, para tanto, os efeitos e extensão definidos pela Súmula 51¹ do TCE/SP.

3.4.5. Declaradas inidôneas pela Administração Pública e não reabilitada nos termos do que dispõe o artigo 87, IV, da Lei nº 8666/93, sendo considerados, para tanto, os efeitos e extensão definidos pela Súmula 51² do TCE/SP.

3.4.6. Enquadradas nas proibições do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.4.7. Proibidas de contratar e licitar nos termos do artigo 10º da Lei Federal nº 9.605/98.

3.4.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.5. A licitante deverá apresentar exclusivamente os documentos requeridos nos envelopes n.º **01 - HABILITAÇÃO** e n.º **02 - PROPOSTA**, conforme os requisitos solicitados neste Edital.

3.6. A presente licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, observadas as exigências ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.7. Os envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” poderão ser:

3.7.1. Entregues ou enviados pelos correios ou similar, à **Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitação e Contratos, situada no Paço Municipal, à Rua Coelho Neto, 73 – Vila São Paulo – Araçatuba – SP**, dirigidos à **Comissão Permanente de Licitação** ou;

3.7.2. Entregues na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, por representantes legais devidamente credenciados por instrumento público ou particular de procuração da empresa, com plenos poderes, para tomar todas e quaisquer decisões atinentes a esta licitação, acompanhado da respectiva Carteira de Identidade.

3.8. DO CREDENCIAMENTO:

3.8.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes deverá ser apresentado o que se segue:

¹ **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

² **SÚMULA Nº 51**- idem



3.8.2. Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) Encerrada a fase de credenciamento pela Comissão de Licitação, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

e) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.8.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte:

3.8.3.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I – Item 5 deste Edital.

3.8.3.2. A empresa que apresentar declaração falsa quanto ao seu enquadramento como ME ou EPP ficará sujeita as penalidade previstas na Lei 8.666/1993.

3.9. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

3.9.1. Abertos os **envelopes nº 1** (documentação de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e também pelos representantes presentes.

3.10. Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitação tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);

3.10.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no item 3.10, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).

3.10.2. Os **envelopes nº 2** (proposta comercial) dos licitantes Inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso, após o que serão inutilizados.

3.11. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes devidamente credenciados.

3.12. As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado - Poder Executivo, no Diário Oficial Eletrônico do Município, em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado e, se for o caso no Diário Oficial da União.



3.13. Fica ressalvado que a empresa licitante que se fizer representar por seu Diretor, terá substituída a credencial pela Cédula de Identidade, ou documento equivalente com foto, do mesmo desde que o nome do respectivo Diretor conste do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ou de seus termos aditivos vigentes, ou ainda do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

3.14. Os documentos de credenciamento – procuração ou cartas credenciais – serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados oportunamente ao processo.

3.15. Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO deverão estar dentro do prazo de vigência da validade e poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente; c) em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; d) por publicação em órgão da imprensa oficial.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO:

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, dirigidas ao subscritor deste Edital, o qual encaminhará a Comissão Permanente de Licitação designada para manifestação.

4.2. O pedido de esclarecimento ou a apresentação de impugnação ao Edital serão admitidos pelo e-mail licitacao@aracatuba.sp.gov.br ou protocolado junto ao protocolo do Município, sito a Rua Oscar Rodrigues Alves, n.º 295, Centro, CEP: 16.010-330 – ATENDE FÁCIL, e dentro do horário de expediente do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** (08h30min às 16h30min), no prazo especificado no item 4.1.

4.2.1. Os atos referidos deverão estar acompanhados de documentação pertinente à pessoa física ou jurídica, neste último, com a documentação comprobatória da representatividade legal de quem o subscreve.

4.3. Admitida a impugnação ao Edital, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

4.4 As respostas às impugnações serão disponibilizados na página da internet www.aracatuba.sp.gov.br, sendo de responsabilidade da licitante o acompanhamento e aos pedidos de esclarecimentos encaminhados via e-mail o qual deverá ser indicado obrigatoriamente.

4.5. Caso não venha a ser formulado pelos interessados nenhum pedido de informação ou de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos contidos no edital são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação, seja a que título for.

5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A presente licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

5.2. Os envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” poderão ser:

5.2.1. Entregues ou enviados pelos correios ou similar, à **Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitação e Contratos, situada no Paço Municipal, à Rua Coelho Neto, 73 – Vila São Paulo – Araçatuba – SP.**

5.2.2. Entregues na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, por representantes legais devidamente credenciados por instrumento público ou particular de procuração da empresa, com plenos poderes, para tomar todas e quaisquer decisões atinentes a esta licitação, acompanhado da respectiva Carteira de Identidade.



5.3. A credencial que trata o item anterior por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes deverá estar acompanhada do documento que comprove os poderes do signatário para agir em nome da empresa.

5.4. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa licitante, sob pena de exclusão de ambas as propostas e aplicação das demais sanções legais cabíveis, nos moldes da legislação vigente.

5.5. As licitantes deverão apresentar os envelopes devidamente fechados e indevassáveis, e em seu fecho contendo na parte externa o timbre ou carimbo da licitante, onde constem, no mínimo, os seguintes elementos: razão social e endereço, devendo ser caracterizados da seguinte forma:

ENVELOPE N.º 01 - “HABILITAÇÃO”

MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2021
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE MURO E PORTÃO NA EMEB ANA MARIA NÉRI LANDRE”.
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO
(Razão ou denominação social e endereço da licitante)

ENVELOPE N.º 02 – “PROPOSTA COMERCIAL”

MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2021
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE MURO E PORTÃO NA EMEB ANA MARIA NÉRI LANDRE”.
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA COMERCIAL
(Razão ou denominação social e endereço da licitante)

5.6. Os documentos solicitados, contidos no interior dos envelopes supramencionados deverão, preferencialmente, ser apresentados da seguinte forma:

5.6.1. Claramente identificados com este Edital, contendo todos os documentos e informações solicitadas.

5.6.2. Contendo data, CNPJ, endereço completo e razão social da licitante.

5.6.3. Os documentos apresentados pelas licitantes deverão estar em 01 (uma) via, datilografados ou impressos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ainda que expressamente ressalvados, e expedidos com data até 90 (noventa) dias anteriores à data estabelecida para a entrega dos envelopes, exceto aqueles que tenham prazo de validade específico ou prazo fixado neste Edital.

5.6.4. Os documentos exigidos poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente; c) em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou d) por publicação em órgão da imprensa oficial.

5.6.5. Aceitar-se-ão documentos emitidos via Internet, em original ou em cópia simples, condicionada sua aceitação à verificação da autenticidade do(s) documento(s).

5.6.6. Após a hora marcada para a apresentação dos envelopes, conforme indicado no preâmbulo deste Edital, não serão recebidas novas propostas nem permitidos adendos às já entregues.



5.7. O **ENVELOPE N.º 01 - “HABILITAÇÃO”** deverá conter os seguintes documentos:

5.7.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, (art. 28 da Lei nº 8.666/93) conforme o caso, consistirá em:

5.7.1.1. Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG.

5.7.1.2. Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06.

5.7.1.3. Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

SE OS DOCUMENTOS REFERENTES AOS SUBITENS 5.7.1.1. a 5.7.1.3. FOREM APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE NOVA APRESENTAÇÃO NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

5.7.1.4. Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

5.7.2. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** (art. 29 da Lei nº 8.666/93) consistirá em:

5.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

5.7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

5.7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei que deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes documentos:

5.7.2.3.1. Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais ou documento equivalente que comprove a regularidade.

5.7.2.3.2. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual (ICMS), pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada ou documento equivalente.

5.7.2.3.3. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos municipais (Mobiliário) relacionados ao objeto licitado ou documento equivalente.

5.7.2.3.3.1. Caso a licitante tenha sede em outro Município e esteja cadastrada também como contribuinte no município de Araçatuba - SP, deverá apresentar a prova de regularidade mencionada no item 5.7.2.3.3 também para com o Município de Araçatuba - SP.

5.7.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.



5.7.2.5. Referentes à **REGULARIDADE TRABALHISTA**:

5.7.2.5.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos moldes da Lei Federal n.º 12.440/2011, podendo ser apresentada Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos da CNDT, conforme disposto no § 2º, do artigo 1º do mesmo diploma legal.

5.7.2.6. As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7.2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte (alterada pela LC 155/16, art.43 §1º), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **COMISSÃO PERMANENTE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.7.2.6.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma dos incisos XVI e XXIII do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02, c/c o art. 45, II, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

5.7.3. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (art. 30 da Lei nº 8.666/93) consistirá em:

5.7.4. Registro ou inscrição de profissionais ou empresas na entidade profissional competente – CREA ou CAU.

5.7.5. Comprovação **Técnico-Profissional** da licitante: Possuir a pessoa jurídica Licitante, na data da apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade(s) técnica(s), **de serviços semelhantes/similares de CONSTRUÇÃO CIVIL**, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pela entidade profissional competente (CREA ou CAU), através do respectivo certificado de acervos técnicos – CAT (Resolução 317/86 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Artigo 4º), no s termos do inciso I do §1º do artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/93. Não haverá a necessidade dos serviços serem contemplados em um único acervo.

5.7.6. Comprovação de **Aptidão Técnica Operacional** nos termos do inciso II, artigo 30 da Lei nº 8.666/93 e limites previstos na Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a empresa tenha executado obras e serviços semelhantes/similares ao objeto licitado, conforme às parcelas de maior relevância a seguir, de no mínimo:

- Execução de muro: 26,65m

5.7.6.1. A comprovação a que se refere à alínea “5.7.6.” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

5.7.7. A documentação comprobatória do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da Súmula n.º 25³ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

³ **SÚMULA Nº 25** - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



5.7.7.1. Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo ou da ata de eleição dos administradores.

5.8. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (art. 31 da Lei nº 8.666/93) consistirá em:

5.8.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede (matriz ou filial) da licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data desta Licitação.

5.8.1.1 Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, hipótese em que necessário se faz que o interessado demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, nos termos do que dispõe a Súmula 50 do TCESP⁴, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

5.8.1.2. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme (TCESP-728.989.15-3⁵).

5.8.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante, através dos índices contábeis usualmente aceitos e praticados no mercado, conforme julgado “TC-1736/010/05”, adiante especificados:

a) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0 (um):

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

b) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0 (um):

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

⁴ SUMULA Nº 50. Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

⁵ TCESP -728.989.15-3 - Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)



ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

c) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou menor que 0,5 (zero vírgula cinco):

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

ONDE:

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

d) Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa, esteja compreendida entre 05 (cinco) e 09 (nove) e, para o décimo inferior, quando esta for inferior a 05 (cinco), devendo ser assinado pelo representante legal da empresa, se responsabilizando cível e criminalmente pelas informações prestadas.

5.8.3. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído pelo balanço de abertura e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

5.8.4. **CAPITAL SOCIAL EXIGIDO:** O Capital mínimo ou o Patrimônio Líquido da licitante deverá ser de **10% (dez por cento)** do valor orçado da Licitação, que tiver interesse, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma de lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais (conforme Art. 31. parágrafo 3º da Lei 8.666/93).

5.8.4.1. Para os fins de verificação do exigido no item 5.8.4., deverá a Licitante comprovar o comprometimento do **CAPITAL SOCIAL** ou **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** através de declaração no qual conste a relação de todos os contratos vigentes firmados, tanto com as Administrações Públicas Diretas ou Indiretas, bem como com a iniciativa privada, pela matriz e/ou filiais da Licitante onde obrigatoriamente deverá constar: Número do Contrato, Contratante, Valor total do Contrato, Data do Contrato, Prazo de Execução e Prazo de Vigência Contratual.

5.8.4.1.1. A declaração exigida no item anterior tem por finalidade efetuar o somatório proporcionalmente ao período de execução dos contratos declarados com o estimado desta licitação, para ser possível a análise de atendimento do item 5.8.4.

5.8.5. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

5.8.5.1. A licitante deverá declarar se atende às exigências do dispositivo legal citado, apresentando a declaração devidamente assinada pelo representante legal (**ANEXO I – Item 2**).



5.8.6. DA MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS:

5.8.6.1. As licitantes obrigam-se a manter, até a execução total do objeto, compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, com todas as condições exigidas, nos aspectos jurídicos, qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis, para tanto deverão apresentar declaração assinada pelo representante legal.

5.8.7. Declaração de que não está impedida de participar de licitações ou contratar com esta Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação, e de que se responsabiliza cível e criminalmente por todas as informações prestadas (**ANEXO I – Item 3**), e esta sendo devidamente assinada pelo representante legal.

5.9. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.9.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

5.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição às certidões exigidas.

6. DO PREÇO ESTIMADO:

6.1. **Valor orçado pelo Município de Araçatuba** – o custo estimado da obra e dos serviços pelo Município, incluindo os Benefícios de Despesas Indiretas – BDI – tributos e leis sociais é de **R\$ 62.805,40** (sessenta e dois mil oitocentos e cinco reais e quarenta centavos).

6.2. **Origem dos Recursos:** Recurso proveniente do Tesouro Municipal.

6.3. **Data base do orçamento** - Tabela SINAPI de ABRIL de 2021 (sem desoneração); Tabela CDHU 181 de 2021 (sem desoneração); Tabela FDE JANEIRO de 2021.

7. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Os valores ofertados na Proposta Comercial do licitante deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA/CAU.

7.2. As medições e pagamentos serão realizados em conformidade com as cláusulas constantes da minuta do contrato, a qual integra este edital.

8. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

8.1. O Envelope n.º 2 - "Proposta" - deverá conter em seu interior a Proposta devidamente preenchida, em papel timbrado ou identificado da empresa, de forma clara e legível, em língua portuguesa, salvo quanto às palavras técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

8.1.1. **CARTA PROPOSTA DE PREÇOS:** O valor financeiro da proposta deverá ser apresentado na moeda vigente, considerando-se que deverá ser menor ou igual ao custo estimado pelo Município de Araçatuba (valor proposta \leq custo estimado pela Administração), com duas casas decimais após a vírgula, e deverá estar acompanhado de:



- planilha orçamentária com preços unitários.
- composição do BDI.
- cronograma físico-financeiro.

8.1.2. A não apresentação de qualquer um destes itens ensejará a desclassificação da proponente licitante.

8.1.3. Os valores unitários das etapas com e sem BDI, apresentadas nas planilhas orçamentárias pelas proponentes, não poderão ser superiores ao orçado pelo Município.

8.1.4. Para fim de elaboração da proposta, a licitante deverá apresentar proposta compatível com seu eventual enquadramento no regime de desoneração da folha de pagamento previsto pela Lei Federal 12.546/2011.

8.2. A Proposta de Preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome da licitante, endereço completo, número do CNPJ e n.º da Inscrição Estadual.

b) Número do presente processo licitatório.

c) O preço proposto apresentado em valores monetários correspondentes à moeda vigente (**Real R\$**), com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo que o valor global deverá estar grafado também por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores prevalecerá o valor por extenso.

d) Prazo de execução da obra e serviços, conforme disposto no presente edital.

e) Indicação clara e expressa de que não haverá reajuste, conforme disposto no presente edital.

f) Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, nos moldes da Súmula n.º 10⁶ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo estar incluídos os valores dos materiais; do fornecimento de mão de obra; despesas extraordinárias, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico; dos veículos e equipamentos; dos encargos sociais e fiscais; inclusive com especificação se a empresa se enquadra ou não no regime de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei Federal N.º 12.546/2011; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; da segurança e vigilância; dos ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços.

g) Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo e demais documentos anexos ao edital.

h) Planilhas Orçamentárias, tendo como modelo para apresentação a planilha de orçamento de custo unitário anexa ao presente edital.

i) Cronograma Físico-financeiro, de acordo com o previsto no presente edital.

j) As condições de pagamento de acordo com o previsto no presente edital.

k) A data base para apresentação das propostas, de acordo com disposto no presente edital.

l) A licitante deverá indicar em sua proposta o nome e/ou número do banco, o número da agência e da conta em nome da licitante, onde serão efetuados os pagamentos, caso a mesma seja vencedora do certame, ou comprometer-se a prestar tais informações no ato da assinatura do contrato ou da entrega da 1ª medição.

⁶ SÚMULA Nº 10 - O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.



8.3. A não apresentação de qualquer um destes itens ensejará a desclassificação da proponente licitante.

8.3.1. **Valores unitários:** Os valores de cada etapa com e sem BDI da proposta apresentada pela empresa não poderão ser maiores que os valores apresentados pelo Município de Araçatuba.

8.3.2. **Valor total:** O valor total da proposta apresentado pela empresa não poderá ser maior que o valor total apresentado pelo Município de Araçatuba.

8.3.3. **Arredondamento:** Os Valores totais de cada item devem seguir as regras de arredondamento vigentes, de forma que a soma dos valores dos itens seja igual ao valor final.

8.4. Poderão ser admitidos pela Comissão Permanente de Licitação erros de natureza formal nas propostas, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua Proposta e não comprometam o interesse público.

8.5. No tocante ao critério de aceitabilidade dos preços unitários e globais serão observadas as disposições do artigo 48, da Lei Federal n.º 8.666/93, não sendo aceito, ainda, preço unitário simbólico irrisório ou manifestamente inexecutável, nos termos do artigo 44 do Estatuto das Licitações, bem como não sendo aceitos valores unitários superiores aos mencionados nas planilhas constantes do presente processo.

9. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

9.1. A abertura dos envelopes será realizada em 02 (duas) fases:

9.1.1. Na primeira fase será analisada a documentação do **ENVELOPE N.º 01** das licitantes.

9.1.1.1. A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação apresentada no **ENVELOPE N.º 01** e habilitará ou inabilitará as licitantes que atenderem ou não atenderem os requisitos de habilitação.

9.1.2. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou apresentá-los de maneira incompleta, será considerada inabilitada.

9.2. Na sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, procederá a abertura dos **ENVELOPES N.º 01 – “HABILITAÇÃO”**, rubricando o seu conteúdo, o que deverá ser feito também por todos os presentes devidamente credenciados. Ainda nesta sessão serão rubricados os **ENVELOPES N.º 02 - “PROPOSTA COMERCIAL”**, que permanecerão lacrados em poder da Comissão Permanente de Licitação.

9.3. Na segunda fase, após vencido o decurso de prazo do recurso ou desistência expressa de todas as licitantes, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública devidamente agendada ou na mesma sessão (no caso de desistência expressa de recurso), analisará os **ENVELOPES N.º 02 – “PROPOSTA COMERCIAL”** das licitantes devidamente habilitadas.

9.3.1. A abertura dos **ENVELOPES N.º 02 - “PROPOSTA COMERCIAL”** seguirá o mesmo procedimento da fase anterior, com o seu conteúdo rubricado pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

9.3.2. Nesta fase serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente Técnica as propostas de preço, observados todos os itens e anexos deste Edital.

9.4. Será considerada vencedora a licitante que, tendo atendido a todas as exigências do presente Edital, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.4.1. Em caso de empate, a decisão se fará de acordo com o estabelecido no art. 3º, § 2º, incisos I, II e III, c/c §§ 2º e 3º, do art. 45, todos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



9.5. Serão DECLASSIFICADAS as propostas que:

9.5.1. Não atendam as exigências deste Edital;

9.5.2. Apresentarem preços unitários excessivos ou manifestamente inexecutáveis.

9.5.2.1. Para efeito de análise de preço inexecutável adotar-se-á o critério legal fixado nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.5.2.2. Para efeito de análise de preços unitários excessivos adotar-se-á o valor unitário máximo admitido pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, conforme disposto na planilha específica.

9.6. Na hipótese de todas as licitantes serem inabilitadas ou desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as mesmas regularizem a documentação habilitatória ou proposta, nos termos do §3º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso nos estritos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993, devendo ser observado o procedimento legal.

10.2. O prazo recursal será contado a partir da data da ciência inequívoca por parte de todas as licitantes, sendo que:

10.2.1. As licitantes poderão desistir da interposição de recurso.

10.2.2. Não havendo concordância quanto à desistência de interposição de recurso, o prazo será contado já a partir da data da própria sessão de julgamento dos conteúdos dos envelopes, caso todas as licitantes estejam presentes ou representadas.

10.2.3. Se ausente alguma das licitantes na sessão de julgamento dos conteúdos dos envelopes, o resultado dessa análise será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado - Poder Executivo, no Diário Oficial Eletrônico do Município, em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado e, se for o caso no Diário Oficial da União, e, a partir da data dessa publicação, se iniciará o prazo recursal.

10.3. No caso de abertura de prazo recursal referente à documentação de habilitação, deverá também ser observado que:

10.3.1. Os demais envelopes ainda não abertos (Proposta Comercial) serão rubricados pelos representantes credenciados das licitantes, bem como pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, que os guardará até decorrer o prazo e o início da próxima sessão.

10.3.2. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, será designada nova data para a sessão da abertura dos envelopes seguintes, ocasião em que serão devolvidos às participantes inabilitadas que estiverem presentes seus respectivos envelopes, devidamente lacrados.

10.4. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até seu término, vista aos autos do processo desta licitação, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação, mediante requerimento formal, devidamente protocolado no setor de Protocolo do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, acompanhada de documentação comprobatória da representatividade.

10.5. O prazo para interposição do recurso será de **05 (cinco) dias úteis**, findo o qual as demais licitantes serão comunicadas de sua existência, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual impugnação a esse recurso.



10.6. O recurso será endereçado à Comissão Permanente de Licitação e será admitido: pelo e-mail (licitacao@aracatuba.sp.gov.br) ou protocolado junto ao protocolo do Município, sito a Rua Oscar Rodrigues Alves, n.º 295, Centro, CEP: 16.010-330 – ATENDE FÁCIL, e dentro do horário de expediente do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** (08h30min às 16h30min), no prazo especificado no item 10.5. O recurso deverá ser acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou o mesmo.

10.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (artigo 109 §4º da Lei 8.666/1993).

10.8. As decisões relativas aos recursos serão comunicadas diretamente aos interessados, nos moldes da legislação vigente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Decorrido o prazo para julgamento de eventuais recursos, ou, ainda, caso todas as licitantes tenham desistido de sua interposição, ou, enfim, julgados os recursos apresentados, dar-se-á o encaminhamento dos autos da licitação à autoridade competente visando à homologação do procedimento e adjudicação de seu objeto.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes com a realização desta **LICITAÇÃO** correrão à conta da dotação orçamentária: FCV n.º 1.259, CD n.º 4.4.90.5101, Funcional Programática n.º 12.365.0035-1030 da Secretaria Municipal de Educação.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1. O **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, na qualidade de contratante, convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para efeitos do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, para assinar o Termo de Contrato, na sede do Município de Araçatuba, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme minuta em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, com a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.1.1. O Contrato poderá ser assinado digitalmente utilizando certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

13.2. A recusa injustificada ou atraso da adjudicatária em assinar o Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas no ato convocatório, bem como na Lei Federal n.º 8.666/93.

13.3. Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, a Administração efetuará a convocação da licitante remanescente, na ordem de classificação, obedecido o disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.4. A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo estipulado, a garantia contratual a que se refere este edital, sob pena de incidir nas sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.5. Vinculam-se, a Administração e as licitantes, às condições deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado.

13.6. O contrato regular-se-á, em suas cláusulas pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.



14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A Administração poderá a qualquer momento revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (art. 49, caput, Lei Federal n.º 8.666/1993).

14.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos moldes do §3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvada a apresentação de documento declaratório do próprio licitante, ou de documento confeccionado pelo próprio licitante, desde que neste caso, o documento esteja baseado em informações já constantes nos envelopes.

14.3. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as participantes.

14.4. É proibido a qualquer participante tentar impedir o curso normal do processo de licitação mediante a utilização de recursos ou de quaisquer outros meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 93 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.5. A Administração se reserva o direito de, unilateralmente, desclassificar qualquer sociedade previamente habilitada e classificada caso:

14.5.1. Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, a Comissão Permanente de Licitação no processo de julgamento.

14.5.2. Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou submissão de documentos fora das normas exigidas.

14.5.3. Venha a se enquadrar, posteriormente, em qualquer das situações impeditivas previstas neste edital.

14.6. Antes do aviso oficial do resultado desta licitação não serão fornecidas, a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação ou propostas apresentadas.

14.7. As empresas respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo de licitação.

14.8. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação da homologação do certame, a Administração providenciará a destruição dos envelopes e documentos que não tenham sido retirados pelas licitantes não habilitadas.

14.9. Na contagem de prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observado o seguinte:

14.9.1. Serão sempre considerados dias consecutivos, exceto quando expressamente haja disposição em contrário.

14.9.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente nas dependências da Prefeitura Municipal de Araçatuba

14.9.3. O mesmo princípio será aplicado para os casos de contagem regressiva de prazos, devendo ser considerado como horário limite o fim do expediente do dia imediatamente anterior ao do final dessa contagem.

14.10. Os autos da licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo dos envelopes até sua respectiva abertura.



14.10.1. Será franqueada vista dos autos a qualquer interessado sempre que os mesmos estiverem disponíveis para tanto na Divisão de Licitação e Contratos, mediante requerimento formal, devidamente protocolado no setor de Protocolo do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, acompanhada de documentação comprobatória da representatividade.

14.10.2. Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada por escrito, onde figure claramente o nome completo e endereço de seu formulador, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa consulente e endereçada à Comissão Permanente de Licitação, acompanhada de documentação comprobatória da representatividade.

14.11. Os atos referentes a este processo poderão ser comunicados às licitantes por qualquer tipo de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado - Poder Executivo, no Diário Oficial Eletrônico do Município, em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado e, se for o caso no Diário Oficial da União.

14.11.1. Fica constituído como obrigação das empresas participantes o acompanhamento das publicações contidas nos meios de comunicação supramencionados e no sítio oficial do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** (www.aracatuba.sp.gov.br).

14.11.2. Ressalvadas as decisões cuja publicação na imprensa oficial seja obrigatória, a critério da Comissão Permanente de Licitação tais decisões poderão também ser divulgadas da seguinte forma:

a) nas sessões de abertura de envelopes.

b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas empresas participantes.

14.12. É de única e inteira responsabilidade das empresas participantes o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e demais códigos de acesso dos meios de comunicação à distância a serem utilizados pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** para contato. Sendo que esta não poderá ser responsabilizada por falta de comunicação por conta de fornecimento de dados imprecisos ou falta de sua atualização.

14.13. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Permanente de Licitação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, e, nessa situação, as decisões da Comissão serão ratificadas pela autoridade superior.

14.14. As propostas das licitantes inabilitadas que não tenham ofertado recurso administrativo ou cujos recursos administrativos tenham sido indeferidos serão devolvidas por retirada junto à Comissão Permanente de Licitação.

15. DA VISITA TÉCNICA:

15.1. Será facultada a visita técnica no local da obra; porém, para que haja maior visualização das obras e serviços a serem executados, a licitante poderá agendar uma visita técnica, e após a visita será emitido um atestado pelo Município de Araçatuba. Uma cópia deste atestado será entregue ao representante, sendo também facultada a apresentação deste documento no processo licitatório.

15.1.1. O agendamento da visita técnica supramencionada deverá ser realizado através do TEL: (18) 3607-6549, com a servidora Mariana Gracino, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, com antecedência mínima de até **02 (dois)** dias úteis anteriores da abertura do certame e deverá ter acompanhamento de técnico, engenheiro ou arquiteto da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

15.1.2. As dúvidas que porventura surgirem com relação à visita técnica deverão ser apresentadas por escrito, endereçadas à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, devidamente protocoladas no Setor de Protocolo Geral da Municipalidade, sito a Rua Oscar Rodrigues Alves, 295 – Centro, Araçatuba/SP, até **03 (três)** dias úteis anteriores a data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

P.M.A. - S.M.A.

DLC

Folha N.º _____

15.1.3. A visita técnica poderá ser efetuada até 01 (um) dia útil anterior da data de abertura do certame.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. A Empresa proponente vencedora não poderá subcontratar outras empresas para a execução dos serviços contratuais.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL/CAUÇÃO:

17.1. Em **até 10 (dez) dias** da data do Termo Contratual a **CONTRATADA** deverá apresentar a Garantia Contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, de acordo com o artigo 56 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.2. A garantia prestada deverá obedecer aos termos da Cláusula 08 – DA GARANTIA CONTRATUAL, da Minuta do Contrato.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A apresentação dos envelopes por si só importa na aceitação tácita, pela licitante, de todas as condições deste Edital e seus anexos, da legislação vigente e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

18.2. Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação, aquele que a aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que teriam viciado o processo licitatório, hipótese em que tal interposição não terá efeito de recurso.

19. DO FORO:

19.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Araçatuba/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DLC, Araçatuba, 22 de julho de 2021.

MAURICEIA MUTO

- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -

A P R O V O :

DILADOR BORGES DAMASCENO

- PREFEITO MUNICIPAL -



ANEXO I

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÕES

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2021

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA:**

1 - DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica para os fins previstos na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2021**.

2 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM () OU NÃO ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

3 - DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE.

Para fins do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com esta Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

4 - DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE.

Sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro social ou profissional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, Administração ou tomada de decisão.



5 - DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2021**, que estou(amos) sob o regime de tributação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito de participação em Pregão Presencial, conforme disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

.....

(data)

.....

(assinatura do representante legal)



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO SMA/DLC Nº

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE MURO E PORTÃO NA EMEB ANA MARIA NÉRI LANDRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA E A EMPRESA “.....”.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, com sede à Rua Coelho Neto n.º 73, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.511.847/0001-79, doravante denominado **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, representado neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **DILADOR BORGES DAMASCENO**, assistido pela Secretária Municipal de Administração, a Sr.ª, pela Secretária Municipal de Educação, a Sr.ª, pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, o Sr., pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, o Sr., pelo Secretário Municipal de Fazenda, o Sr. e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na rua....., na cidade de....., estado de, neste ato representada por seu, o Sr., portador da cédula de identidade RG n.º e do CPF n.º, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2021**, pelo Senhor Prefeito Municipal, pelo tipo de Licitação de **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de execução indireta na modalidade empreitada por preço global, regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com a proposta da **CONTRATADA** e edital do processo licitatório supramencionado, aos quais ficam estritamente vinculadas, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE MURO E PORTÃO NA EMEB ANA MARIA NÉRI LANDRE.

1.2. LOCAL: RUA MANOEL PASSOS AMORIM, N.º 301 – BAIRRO JOSÉ SARAN, ARAÇATUBA-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Prazos para a execução: 02 (dois) meses, contados a partir da data de autorização para início das obras e serviços indicada na Ordem de Serviço, emitida após a assinatura do contrato.

2.2. Prazos de vigência contratual: 05 (cinco) meses, contados a partir da data do contrato.

2.3. Data base do orçamento – Tabela SINAPI de ABRIL de 2021 (sem desoneração); Tabela CDHU 181 de 2021 (sem desoneração); Tabela FDE JANEIRO de 2021.

2.4. Origem dos Recursos: Recurso proveniente do Tesouro Municipal.



2.5. Nos termos do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, os prazos poderão ser prorrogados por meio de termo aditivo, **quando solicitado em tempo hábil para as devidas análises e tramitações**, devidamente justificado e documentado. A solicitação deverá ser analisada pelo Fiscal da Obra nomeado pelo Município de Araçatuba, que atestará a legitimidade do pedido quando julgar procedente a solicitação e desde que esteja de acordo com a legislação vigente.

2.6. Fica vedado o aditivo contratual em relação à quantidade dos materiais e serviços orçados no projeto básico sob a alegação de que os quantitativos não conferem com o projeto, pois a empreitada é global e considera-se que a Licitante analisou o projeto e orçamento antes de ofertar a proposta de preços (art. 619 da Lei Federal nº. 10406/2002, Código Civil).

2.7. Havendo a expedição de ordem de paralisação ou de retomada da obra por interesse da Administração ou a pedido do contratado, desde que devidamente fundamentado e justificado, com deferimento do fiscal do contrato, o período de paralisação será acrescido aos prazos de execução e de vigência, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor para os serviços ora contratados é de R\$ (.....), conforme proposta da **CONTRATADA** e demais documentos relativos ao processo licitatório que originou o presente instrumento contratual, estando incluídos os valores dos materiais; do fornecimento de mão de obra; placa de obra; despesas extraordinárias dos encargos sociais e fiscais; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; da segurança e vigilância; dos ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. **DAS MEDIÇÕES:** as medições serão por evento e deverão ser apresentadas ao final de cada etapa pela Contratada, considerando a execução total de cada etapa (evento) da obra e dos serviços, conforme planilha de levantamento de eventos e deverão estar acompanhadas dos respectivos **relatórios fotográficos, planilha orçamentária de medição e croqui**. A medição de qualquer equipamento elétrico ou eletrônico deverá estar acompanhada da respectiva nota fiscal e do termo de garantia. No caso de algum item orçado no projeto básico ser verificado desnecessário durante a execução da obra e dos serviços, o mesmo será glosado pela Contratante e o seu valor suprimido.

4.1.1. As etapas deverão ser executadas seguindo o cronograma físico financeiro apresentado pela proponente, considerando rigorosamente o prazo contratual, iniciadas a partir da emissão da Ordem de Serviço e somente será atestado e pago após análise e aprovação pelo Fiscal da Obra, que atestará o cumprimento da respectiva etapa.

4.1.2. A apresentação antecipada das etapas poderá ser antes dos prazos determinado, mediante disponibilidade orçamentária do município e da autorização por escrito do Fiscal da Obra e de todas as Secretarias responsáveis pelo Contrato firmado entre a empresa contratada e o Município de Araçatuba.

4.2. **Das Condições de Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da medição e seus anexos **relatórios fotográficos, planilha orçamentária de medição e croqui, nota fiscal (devidamente preenchida com informações pela SMF/nº do contrato e período de medição)**, bem como demais documentos pertinentes às obras e serviços executados, sendo que dentro deste prazo os documentos deverão ser analisados e atestados pelo fiscal da obra e os valores liquidados pelo órgão competente do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

4.2.1. As correções monetárias e juros moratórios, na hipótese prevista na cláusula 4.6, terá como termo inicial o transcurso do prazo previsto na cláusula 4.2.

4.2.2. Para liquidação da Despesa a CONTRATADA deverá apresentar as medições da seguinte forma:

a) Ofício endereçado ao Fiscal responsável contendo no mínimo as seguintes informações:



Ao Sr. Fiscal Responsável

(nome completo do fiscal)

Contrato nº : _____/20____

Nº do Empenho : _____/20____

Objeto: (igual ao apresentado no Contrato)

Período da medição: ____/____/20____ a ____/____/20____

Medição (relatório/comprovantes) dos serviços realizados no respectivo período dos serviços prestados nos termos proposto no Certame acompanhado dos demais documentos (planilhas, fotos, registros, memória de cálculo, etc.).

b) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, nº. da licitação, nº. do contrato, nº de empenho e observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo fiscal;

c) relação de todos funcionários que prestam o serviço à CONTRATANTE, referente ao período de execução;

d) Certidão Negativa de Débitos (CND) junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

e) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), com comprovante de quitação do mês de execução

f) Certificado de regularidade de situação (CRF) junto ao FGTS;

g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS, com comprovante de quitação e GFIP completa, referente ao mês de execução do serviço prestado.

Todas medições serão, obrigatoriamente, protocoladas na Central de Atendimento - Atende Fácil – Rua Oscar Rodrigues Alves, nº 295, Centro, Araçatuba – SP

4.2.3. Caberá ao Fiscal responsável da Secretaria requisitante, a análise minuciosa e aferição do cumprimento das exigências estabelecidas, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e documentos pertinentes ao serviço prestado.

4.2.4. Após analisada e atestada, a Nota Fiscal/Fatura a Secretaria requisitante, através do seu respectivo almoxarifado, lançará no Sistema de Gestão de Materiais gerando o Boletim de Recebimento de Materiais - BRM e/ou Termo Contratual.

4.2.5 Cumprida as exigências estabelecidas, O Secretário requisitante fará o encaminhamento à Divisão de Gestão de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, respeitando o prazo para pagamento apresentado em Licitação e Termo Contratual.

4.2.6. A simples emissão de nota fiscal/fatura não torna exigível o pagamento, sendo necessário o prévio empenho e sua regular liquidação.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização, etc..

4.4. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário.

4.5. A contagem do prazo de pagamento somente será iniciado com a apresentação de TODOS os documentos solicitados, junto com a Nota Fiscal/Fatura.

4.6. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, por culpa exclusiva do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** será aplicada as seguintes regras:

a) Correção Monetária: IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme o Artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 93/2001, ou outra que vier substituí-la;



b) Juros Moratórios: 0,50% ao mês, consoante o Artigo 1º da Lei Complementar nº119/2002, ou outro que vier substituí-lo;

c) Multa: 0,11% ao dia, até o limite de 9,00% consoante o Artigo 1º da Lei Complementar nº119/2002,

4.6.1. Os critérios de atualização, compensação e penalização serão aplicados quando o atraso do pagamento ocorrer **EXCLUSIVAMENTE** por conta do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

4.7. A Secretaria requisitante efetuará a verificação dos documentos apresentados e estando de acordo fará encaminhamento à Divisão de Material e Patrimônio para a respectiva liquidação, respeitando o prazo para pagamento apresentado em Licitação e Termo Contratual.

4.8. A Secretaria requisitante é a responsável pelo encaminhamento e acompanhamento do andamento do processo de pagamento até a sua efetiva liquidação. A fim de evitar qualquer penalidade indevida ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, ocorrendo eventuais atrasos por parte exclusiva da **CONTRATADA**, **antes da regular liquidação**, caberá a Secretaria requisitante:

a) Comunicar/notificar a **CONTRATADA** sobre a irregularidade;

b) Elaborar relatório pormenorizado sobre a ocorrência e das providências efetuadas para o saneamento;

c) Juntar os documentos comprobatórios das providências tomadas (ofício, e-mail, etc);

4.8.1. A liquidação da despesa será efetuada estritamente nos termos apresentados seguindo rigorosamente o prazo de pagamento pactuado, indicando a data de vencimento da **NOTA DE LIQUIDAÇÃO**.

4.9. Os documentos deverão ser protocolizados no "ATENDE FÁCIL" do Município de Araçatuba.

4.10. Ao término do prazo de execução da obra, não havendo prorrogação, a **CONTRATADA** ao requerer o pagamento da última medição, deverá anexar, obrigatoriamente, ao seu requerimento, os documentos citados no subitem 4.2.2 ("a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"), referente ao período de execução do serviço, sem o qual não será efetuado o último pagamento, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização, etc.

4.11. Os documentos do subitem 4.2.2., alíneas "a" a "g", deverão ser referente ao período de execução dos serviços.

4.12. Os documentos do subitem 4.2.2. que, na oportunidade da apresentação da medição, não tiverem sido recolhido o produto arrecadado ou apresentado a guia e informações, devido as prerrogativas do Decreto nº 3.048/99, deverão ser apresentados conforme solicitado, com a referência do mês de recolhimento anterior.

4.13. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

4.14. Ficam todos os contribuintes inscritos no cadastro municipal desta Prefeitura obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e, além de outras situações já previstas em legislação, em todos os casos em que as prestações de serviços forem destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista de quaisquer poderes da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 17.796 de 06 de novembro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES:

5.1. Os preços contratados e das respectivas etapas a serem fixadas em contrato não sofrerão reajustes.



5.1.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, nos moldes da legislação vigente.

5.2. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES:

6.1. Se na realização da licitação ou na formalização ou execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

I - advertência, através de ofício, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, salvo disposição contrária estipulada no presente edital.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - multa de até 10% (dez por cento) do valor total da obra, na hipótese de não apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND ou GIP específica, demonstrando situação regular nos cumprimentos dos encargos sociais instituídos por lei (FGTS e INSS), no momento da apresentação de cada medição, podendo ser aplicada conjuntamente com as sanções dos incisos III ou IV desta cláusula.

6.2. Ressalvada a hipótese de força maior, conforme conceituada no item 6.3 desta cláusula, a inexecução parcial ou total das obras e serviços objeto desta licitação, nos prazos fixados em cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação da multa moratória prevista na cláusula 6.11.

6.3. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluídas a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

6.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

6.5. O **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.



6.6. O pagamento da multa será efetivado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias** consecutivos, contados da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo, e, no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo estes denegados, a multa será reajustada.

6.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, e subsidiariamente, da garantia contratual, ou cobrada judicialmente.

6.8. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.1 desta cláusula poderão também ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.9. A sanção prevista no inciso IV do item 6.1 desta cláusula é de competência exclusiva da Autoridade Superior, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de abertura de vista.

6.10. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.1 desta cláusula poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão desta licitação:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II - praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo desta licitação.

III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

6.11. O atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o décimo dia, incidente sobre o valor total do contrato. Mantendo-se a **CONTRATADA** inerte após o transcurso deste prazo, deverá ser promovida a abertura de procedimento para rescisão e penalização da contratada, o que ocorrerá sem prejuízo da multa moratória já aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no contrato, na forma do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências contratuais previstas neste Edital.

7.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

7.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos.

7.2.2. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.

7.2.3. O atraso injustificado do início da execução do contrato.

7.2.4. A lentidão da execução do contrato, levando o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** a presumir a não conclusão das obras e serviços nos prazos estipulados.

7.2.5. A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

7.2.6. A subcontratação total ou parcial da execução do contrato, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato.

7.2.7. O desatendimento das determinações regulares do gerente do contrato do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, bem como dos seus superiores hierárquicos.

7.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na "Caderneta de Ocorrências" do contrato.



7.2.9. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convocação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.2.10. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

7.2.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.

7.2.13. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

7.2.14. A supressão, por parte do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, de obras e serviços, acarretando modificação do valor inicial contratado, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previstos em lei, desde que as supressões não sejam resultantes de acordo celebrado entre as partes. (art. 65 - § 2º - inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93).

7.2.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesse caso, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

7.2.16. A não liberação, por parte do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, da área, local ou objeto para a execução do contrato, nos prazos contratuais.

7.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.2.18. O atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, decorrentes de obras e serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurando ao contratado, nesse caso, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

7.3. A rescisão do contrato poderá ser:

7.3.1. Determinada por ato unilateral, e escrito do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, nos casos enumerados nos itens 7.2.1 a 7.2.13.

7.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

7.3.3. Judicial, nos termos da legislação processual.

7.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Superior.

7.5. No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa o item 7.2.13 desta cláusula, a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

7.5.1. Devolução da garantia contratual.

7.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

7.6. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas no item 7.2.1 a 7.2.12. desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências para a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sexta deste Contrato:



7.6.1. Assunção imediata, pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato da própria Autoridade Superior.

7.6.2. Ocupação e utilização do local, pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, das instalações, materiais empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade.

7.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

7.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

7.7. A aplicação das medidas prevista nos itens 7.6.1 e 7.6.2 fica a critério do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, que poderá dar continuidade as obras e serviços objeto desta licitação, por execução direta ou indireta, neste último caso o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, em consequência de rescisão contratual de que trata o item 7.6 poderá, desde que atendida a ordem de classificação desta licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, vir a efetivar a contratação do remanescente das obras e serviços objeto desta licitação.

7.8. O **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** poderá, a seu exclusivo juízo, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, manter o contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

7.9. Na hipótese da ocorrência do que expressa o item 7.6.2 desta cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa da Autoridade Superior.

7.10. Em caso de rescisão administrativa conforme previsto no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam desde já reconhecidos os direitos da Administração, nos moldes do inciso IX do artigo 55 do mesmo Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Em **até 10 (dez) dias**, após a data do presente Termo Contratual a **CONTRATADA** deverá apresentar a Garantia Contratual, no valor de R\$......, (.....) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, de acordo com o artigo 56 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 A exigência da garantia de execução do contrato será apresentada nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, **com validade durante toda a vigência do contrato e mais 03 (três) meses, sendo a vigência da garantia até a data de ..././....**, para seu regular exaurimento, após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos mesmos termos, observados ainda os seguintes requisitos:

a) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da data do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:

a.1). **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**, caso a Contratada optar por caução em dinheiro, deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor da contratante, sendo depositada exclusivamente na Caixa Econômica Federal - Agência 0281 - Op. 006 - C/C 0000038-6, e deverá constar o número e ano do Contrato.

a.2). **seguro-garantia**, sendo que a apólice deverá ser emitida por empresa seguradora possuidora de devida autorização de funcionamento emitida pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, ou

a.3). **fiança bancária**, sendo que a carta de fiança somente poderá ser apresentada por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei n.º 4595/64 e da Resolução CMN n.º 2.325/96. O devedor afiançado deverá apresentar a Certidão de Autorização de Funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras.



b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”;

d) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

e) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

f) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

g) a garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
2. após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

h) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;
2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

i) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea “i”; e

j) A garantia prevista no Contrato somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

8.3. Em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e seu período de validade seja sempre o determinado nesta Cláusula.



8.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.5. A garantia Contratual deverá ser apresentada nos termos desta Cláusula e, em hipótese alguma, será aceita garantia “*pro rata temporis*”.

8.6. **DA GARANTIA ADICIONAL:** Da **CONTRATADA**, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mesmas modalidades indicadas no §1º do art. 56 da citada Lei, igual à diferença entre aquele “menor valor” e o valor da correspondente proposta.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA:
Sem que a ele se limite sua responsabilidade, será a Administração Pública responsável pelos seguintes itens:

9.1. Designar um técnico responsável pela fiscalização da execução dos serviços contratados;

9.2. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras e serviços;

9.3. Fiscalizar e acompanhar as obras e serviços, podendo, a qualquer tempo, exigir relatórios parciais do trabalho desenvolvido;

9.4. Efetuar os pagamentos à Licitante Vencedora, à vista das Notas Fiscais/Faturas na forma e nos prazos fixados em contrato;

9.5. Garantir à Licitante Vencedora o acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

9.6. Garantir à Licitante Vencedora o acesso às suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer a normas e especificações, na forma da Lei, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

10.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da Ordem de Início dos Serviços, o preposto com formação compatível com as obras e serviços contratados que, uma vez aceito pelo Município de Araçatuba, representará na execução do contrato.

10.2.1. O Preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do Município de Araçatuba.

10.2.2. A Equipe de Trabalho da **CONTRATADA** deverá ser devidamente aceita pelo Fiscal da Obra e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que poderá solicitar substituição de qualquer membro da equipe que julgar necessário para o melhor andamento dos trabalhos;

10.2.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar a relação da Equipe de Trabalho, composta por Engenheiros e demais funcionários pertinentes aos serviços a serem desenvolvidos, com seus respectivos documentos comprobatórios de suas competências;

10.2.4. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução das obras e serviços um técnico responsável pela obra/serviço, indicar o técnico de segurança do trabalho e manter na obra/serviço relação de todos os funcionários com suas respectivas funções;

10.2.5. Toda equipe da **CONTRATADA** deverá estar devidamente identificada e uniformizada, de forma a facilitar a identificação dos funcionários da contratada.

10.2.6. Todos os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar devidamente equipados com trajes, e acessórios, que garantirão a sua segurança e integridade.



10.2.7. Serão, ainda, de responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações decorrentes de acidentes do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação de qualquer natureza, pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução dos trabalhos, com o seguro de acidentes de seus empregados, bem como, a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais;

10.2.8. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências para serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados quanto às normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como demais Leis, Portarias, NBR-ABNT e Normas Regulamentadoras pertinentes;

10.2.9. O canteiro de obras deverá ser devidamente sinalizado pela **CONTRATADA** de forma que evite qualquer acidente em decorrência da falta de informação, tanto dos seus operários como de toda população;

10.3. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Município de Araçatuba, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a **CONTRATADA** no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada no contrato;

10.4. A **CONTRATADA** deverá respeitar todas as leis e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município onde será realizada a obra/serviço, que são parte integrante deste contrato, incidindo a **CONTRATADA** no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada em contrato;

10.5. A **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente** manter no local da Obra o “**Livro de Ordem**” (nos termos da Resolução CONFEA nº 1.024/2009), que deverá ficar a disposição da Fiscalização para anotações de todas as ocorrências da obra/serviço.

10.5.1. O Livro de Ordem deverá ser periodicamente preenchido pelo encarregado da obra/serviço (Engenheiro/Arquiteto), informando os serviços diários executados, as ocorrências que por ventura ocorrerem, o número de funcionários e suas funções, os dias que ocorreram precipitações, e demais informações referentes à obra/serviço, e deixar à disposição da Fiscalização para anotações das ocorrências e orientação pertinente à obra/serviço.

10.5.2. À **CONTRATADA** estabelece-se a presunção de que tenha ciência de pleno e cabal conhecimento de todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito no “Livro de Ordem”, dando ciência à contratante no que couber e observando possíveis solicitações da fiscalização, sendo que essas últimas deverão ocorrer com assinatura do fiscal no Livro de Ordem.

10.6. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Todos os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do projeto aprovados pela fiscalização antes de sua utilização. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição a juízo da fiscalização, fornecendo no mínimo informações quanto a sua qualidade, resistência, aspecto, preço e justificativas, para análise anterior a aplicação na obra/serviço.

10.7.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo material, transporte e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos contratados, bem como se responsabiliza pela manutenção e segurança dos materiais e equipamentos utilizados.

10.7.2. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da **CONTRATADA**, em decorrência de que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos serviços pelo fornecimento deficiente de materiais.



10.7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela guarda e manutenção da obra/serviço, equipamentos e materiais até o recebimento provisório da obra/serviço.

10.7.4. Caberá à **CONTRATADA** fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado, bem como contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros/arquitetos que possam assegurar o progresso satisfatório e seguro das obras e serviços contratados.

10.7.5. A **CONTRATADA** será obrigada a facilitar a fiscalização dos materiais, da execução dos serviços contratados, facultando a fiscalização a qualquer hora, o acesso a todas as partes das obras contratadas. Deverá, também, facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção, serviços ou obra em preparo. Ainda, se obriga e permitirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

10.8. Os trabalhos desenvolvidos e contratados não poderão ser repassados e utilizados por terceiros, sem a prévia autorização da Contratante.

10.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as supressões que se fizerem necessárias nas obras e serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, bem como do acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8666/1.993.

10.10. A **CONTRATADA** deverá executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, quando previamente aprovados pelo Município de Araçatuba, através de Processo Protocolado no Protocolo Geral do Município de Araçatuba, com a Justificativa, com as Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo e Cronograma dos serviços extras os quais deverão ser analisados e autorizados pela fiscalização.

10.11. Está incluso nos custos da **CONTRATADA**, quaisquer gastos referentes aos levantamentos, laudos, licenciamentos, sondagens, deslocamentos, estadias, alimentações, cópias, impressões, equipamentos, taxas de qualquer natureza e outras relacionadas ao trabalho contratado.

10.12. À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade das instalações provisórias no local de execução dos serviços, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender as necessidades dos serviços.

10.13. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados bem como assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Araçatuba ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público de qualquer responsabilidade.

10.14. Todos os trabalhos desenvolvidos deverão ser entregues em relatórios, laudos e medições em vias impressas e com cópias em mídias, devidamente abertas para a utilização do município das informações e dados levantados, quando julgar necessários;

10.15. A **CONTRATADA** deverá ceder todos os direitos patrimoniais das informações levantadas, e o Município de Araçatuba terá todos os direitos das informações relativos ao trabalho contratado.

10.16. A **CONTRATADA** deverá apresentar após o término dos trabalhos contratados, o projeto final como executado (As Built), caso no decorrer da execução houver modificação do projeto original.

10.17. Fica a **CONTRATADA**, responsável pela confecção, instalação e manutenção da placa de obra de acordo com o modelo oficial do poder público, com dimensão mínima prevista na planilha orçamentária, de onde os recursos são disponibilizados, a qual deverá permanecer na obra mesmo após o seu término, por fazer parte integrante da obra.



10.18. Quando houver a necessidade de pedido de prorrogação de prazo (execução ou vigência), fica a **CONTRATADA** responsável, por solicitá-la ao Fiscal de Obra, através de Processo Protocolado no Atende Fácil, com a(s) Justificativa(s) e Cronograma da Obra, os quais deverão ser analisados e autorizados pela fiscalização.

10.19. A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável pelo controle tecnológico e relatório fotográfico de todas as fases da obra, devendo ser apresentado laudo técnico de controle tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços.

10.20. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do contrato correm por conta da **CONTRATADA**, inclusive na hipótese em que os materiais e métodos de execução da obra e serviços forem impugnados pelo fiscal da obra ou por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:
Finalizada a obra e os serviços, estando em conformidade com o Contrato e com o projeto, será emitida a respectiva Certidão de Conclusão de Obra e o seu objeto será recebido:

11.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a Certidão de Conclusão de Obra, assinado pelas partes, tendo o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da expedição da Certidão de Conclusão de Obra, para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

11.1.1. A Certidão de Conclusão de Obra somente será lavrada se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos após vistoria efetuada pelo Fiscal da obra do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, conforme designado e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

11.2. **Definitivamente**, por comissão designada pela autoridade competente, ou pela fiscalização nomeada pelo Município de Araçatuba, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1. O Recebimento Definitivo será realizado após a apresentação, pela **CONTRATADA** da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais ou documento equivalente que comprove a regularidade, ressalvados os casos previstos, em que a **CONTRATADA** deverá apresentar a GFIP específica, conforme Instruções Normativas do INSS, acompanhada do comprovante de recolhimento do valor devido para o INSS.

11.3. Qualquer falha na execução do contrato deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando sujeita ainda às penalidades indicadas no contrato.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela execução do contrato.

11.5. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei Federal 8666/1993), sendo que a **contratada responderá pela solidez e segurança da obra e dos materiais empregados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato, conforme art. 618 da Lei Federal n.º 10406/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, cabe RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de:



a) Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

b) Suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado - Poder Executivo, no Diário Oficial Eletrônico do Município, em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado e, se for o caso no Diário Oficial da União.

12.2. No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade esta somente poderá ser aplicada pela autoridade superior, dela cabendo o **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado - Poder Executivo, no Diário Oficial Eletrônico do Município, em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado e, se for o caso no Diário Oficial da União.

12.3. O recurso será endereçado à autoridade competente e protocolado junto ao Serviço de Protocolo Geral do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, situado na Rua Oscar Rodrigues Alves, 295, Centro, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo e dentro do horário de expediente do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** (08h30min às 16h30min). Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

12.3.1. Serão aceitos recursos por intermédio do e-mail (licitacao@aracatuba.sp.gov.br) ficando a validade do procedimento condicionada à sua apresentação no prazo especificado no item 12.1. e se for o caso, no item 12.2, protocolado nos termos do item 12.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A **CONTRATADA** terá que apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato, os seguintes elementos:

a) Prova de ter registrado o contrato junto ao CREA/CAU (SP), bem como cópias das ART/RRT e respectivas guias de recolhimento, de todos os técnicos envolvidos no trabalho, com as devidas atividades e responsabilidades indicadas na ART/RRT.

b) A relação dos nomes e registros dos profissionais especializados em segurança e Medicina do Trabalho/SESMT, que acompanharão a execução da obra.

c) A relação dos nomes e registros dos empregados da empresa que trabalharão na obra.

13.2. O(s) Técnico(s) autor(es) e responsável(eis) técnico(s) do projeto deverá(ão) ser inscrito(s) no ISSQN do município como autônomo.

13.3. A obra e serviços contratados deverão obedecer às normas e especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e as constantes deste Edital.

13.4. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, ao seu inteiro critério.

13.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar na primeira medição o Certificado de Matrícula e Alteração (CMA) e a cada medição a Guia de Recolhimento da Previdência Social anterior (INSS). Com a apresentação de documento de regularidade para recebimento do atestado provisório da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. A Empresa proponente vencedora não poderá subcontratar outras empresas para a execução dos serviços contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Toda a obra executada pela **CONTRATADA** será fiscalizada por prepostos credenciados do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função, sendo que a fiscalização terá poder de embargo da obra.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGULARIDADE COM O INSS:

16.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar na primeira medição o Certificado de Matrícula e Alteração – CMA, a regularidade com o INSS será comprovada em conformidade com a cláusula Décima Primeira, na oportunidade da emissão do Termo de Recebimento Definitivo com apresentação, pela **CONTRATADA** da CND Certidão Negativa de Débitos do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, ressalvados os casos previstos, em que a **CONTRATADA** deverá apresentar a GFIP específica, com o código 150 ou 907, conforme Instruções Normativas do INSS, acompanhada do comprovante de recolhimento do valor devido para o INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes com a realização deste **CONTRATO** correrão à conta da dotação orçamentária: FCV n.º 1.259, CD n.º 4.4.90.5101, Funcional Programática n.º 12.365.0035-1030 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Araçatuba, SP, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato. Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DLC, Araçatuba, de de 2021.

DILADOR BORGES DAMASCENO
- PREFEITO MUNICIPAL -

- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -

- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO -

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA -

- CONTRATADA -



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

P.M.A. - S.M.A.

DLC

Folha N.º _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2021

A empresa, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob n.º e Inscrição Estadual n.º, pelo presente, propõe executar os serviços objeto da licitação supra sendo o valor dos serviços de R\$..... (.....).

Declaramos, ainda, que:

a) O prazo de execução da obra e serviços, será de, conforme disposto no edital.

b) Não haverá reajuste, conforme disposto no edital.

c) Os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, nos moldes da Súmula n.º 10⁷ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo estar incluídos os valores dos materiais; do fornecimento de mão de obra; despesas extraordinárias, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico; dos veículos e equipamentos; dos encargos sociais e fiscais; inclusive com especificação se a empresa se enquadra ou não no regime de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei Federal N.º 12.546/2011; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; da segurança e vigilância; dos ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços.

d) O objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo e demais documentos anexos ao edital.

e) Os pagamentos serão realizados em, de acordo com o previsto no edital.

f) A data base utilizada para apresentação das propostas é, de acordo com disposto no edital.

g) A validade da proposta é: 60 (Sessenta) dias corridos (respeitar limite do Edital), a contar da data da sessão pública de abertura do envelope nº 02 - Proposta de Preços, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

Indicamos, ainda:

a) Os seguintes dados bancários: nome e/ou número do banco:, o número da agência: e da conta: em nome de nossa empresa, onde serão efetuados os pagamentos, ou comprometemo-nos a prestar tais informações no ato da assinatura do contrato ou da entrega da 1ª medição.

b) A pessoa responsável pela assinatura do contrato, será: Nome Completo:, Cargo/função:, Cédula de Identidade (RG) n.º: e do CPF n.º

Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que integrarão o ajuste correspondente.

Data

.....
(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.: Cargo:

⁷ SÚMULA Nº 10 - O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.



ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

(Papel timbrado da empresa)

Vide arquivo "ANEXOS.RAR"



ANEXO V

**PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS UNITÁRIOS MENSURADOS PELO
MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**

(Papel timbrado da empresa)

Vide arquivo “ANEXOS.RAR”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

P.M.A. - S.M.A.

DLC

Folha N.º _____

ANEXO VI

MEMORIAL DESCRITIVO

vide arquivo “ANEXOS.RAR”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

P.M.A. - S.M.A.

DLC

Folha N.º _____

ANEXO VII

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

(Papel timbrado da empresa)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE MURO E PORTÃO NA EMEB ANA MARIA NÉRI LANDRE.

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____